

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1.196, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AÇÃO COOPERATIVA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS, faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, o Programa Ação Cooperativa que estabelece a inclusão de catadores de materiais recicláveis na coleta seletiva.
- **Art. 2º -** O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivo financeiro à Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis.
- **Art. 3º -** Dos valores transferidos à Cooperativa ou Associação, no mínimo 90% serão repassados aos catadores associados ou cooperados, permitindo a utilização do restante em:
  - I Custeio em despesas administrativas;
  - II Investimento em aquisição de medicamentos;
  - III Capacitação de associados ou cooperados;
  - IV Divulgação em comunicação.
- Art. 4º Para o recebimento do incentivo do Município de Delmiro Gouveia, a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis terão:
  - I Que ser reconhecida como Associação ou Cooperativa de Catadores;

A

- II Desempenhar as atividades a que se referem esta lei;
- III Ter registro no Município de Delmiro Gouveia.
- Art. 5º As Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis contempladas com o incentivo financeiro através do convênio com o Município executarão serviços de apoio cooperado na coleta seletiva.
- Art. 6º As Associações e Cooperativas selecionarão associados e cooperados com aptidão para a execução da coleta seletiva nos bairros e distritos do nosso Município.
- Art. 7º A seleção dos pontos a serem contemplados para execução do programa é de responsabilidade do poder Executivo e da Secretaria de infra estrutura.
- Art. 8º Os cooperadores do programa Ação Cooperativa serão subordinados à Associação ou Cooperativa que firmou convênio, não tendo qualquer vínculo empregatício com o Município.
- Art. 9º A Associação ou a Cooperativa distribuirá associados selecionados para bairros e distritos devidamente escolhidos pelo Poder Executivo, Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Infraestrutura para a realização da coleta seletiva.
- Art. 10° O Município fica responsável pela distribuição de Contêineres em cada bairro ou distrito selecionado pelo Poder Executivo ou Secretaria de Infraestrutura.
- Art. 11º Os contêineres com lixo serão retirados pela prefeitura e levados para o galpão dos recicladores para sua separação.
- Art. 12º Para a realização da coleta seletiva por associação ou cooperativa, os catadores de materiais recicláveis poderão utilizar:
  - I Veículo de tração animal devidamente cadastrado;
  - II Veículo motorizado;
  - III Bicicleta devidamente adaptada para este fim.
- Art. 13° O horários para os cooperador ou associados desenvolverem atividades de coleta seletiva no Município será das 07:00 h às 10:00 h.

2

Art. 14° - Para a execução dos trabalhos de coleta seletiva, do recurso recebido através de convênio, a Associação ou Cooperativa não passará menos que 30% do salário mínimo vigente ao seu associado ou cooperado que venha desempenhar a atividade de coleta seletiva nos bairros ou distrito.

Art. 15º - a gestão do Programa Ação Cooperativa será feita pelo Poder Executivo, pela Secretaria de Infraestrutura e pela Secretaria de Meio Ambiente deste Município que disponibilizará um galpão para realização da triagem do material coletado pelos catadores.

Art. 16° - Fica o Poder Executivo, Secretaria de meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura, responsáveis pela realização de ações de educação ambiental à coleta seletiva.

Art. 17º - Os recursos para concessão do incentivo que trata esta Lei serão provenientes de consignação na lei Orçamentaria Anual e de créditos adicionais.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

ERALDO JOAQVIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ MARCONI FREIRE Secretário de Adm. e Rec. Humanos